

Aprovada por maioria com 5 a favor e 3 contra. Sessão dia 17-04-75. Nilton C. Mendes Oficial de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 04/75

Espécie do Expediente: AUTORIZA A PERMUTA DE IMOVEIS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 17 / MARÇO / 1975

Protocolado sob N.º 630/FLs. 42

ANDAMENTO

Bainou e Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 17.03.75

Nilton Collares Mendes
Oficial de Gabinete
[Signature]

PLE 004/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022358 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92B4AA94D4EAE738EDC4C8BD7B9612413





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 57 / 75-GAB

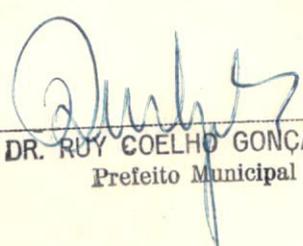
EM, 13 / 03 / 1975

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o projeto de lei nº 04/75, solicitando autorização para a permuta de imóveis entre o município e a Mitra Arquidiocesana de Porto Alegre.

Os terrenos que serão objeto de permuta estão situados em logradouro, subúrbios desta cidade. Para maiores esclarecimentos, informamos que o terreno que passará ao município é o imóvel em que se encontra construída a Igreja da Vila Popular Nª Sª de Fátima e o que passará à Mitra Arquidiocesana de Porto Alegre é parte do imóvel em que se acham construídas as casas dos agentes da Polícia Rodoviária.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para enviar-lhe nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE D A CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE

PLE 004/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022358 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92B4AA94D4EAE738EDC4CBDB9612413





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 04/75.

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo autorizado a permutar imóvel do Município com outro, de propriedade da Mitra Diocesana de Porto Alegre, a seguir descritos:

A) Imóvel do Município:

Avaliado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Um terreno, com as seguintes confrontações: ao Norte com uma praça projetada, ao Sul, 30,00 m (trinta metros) com uma rua projetada; a Leste e a Oeste, com terrenos da Municipalidade, onde mede 40,00m (quarenta metros), em ambos os lados, localizado distante 15 m (quinze metros) de uma rua paralela à BR-116.

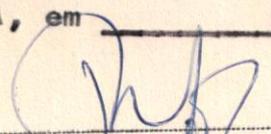
B) Imóvel da Mitra Diocesana de Porto Alegre:

Avaliado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Um terreno, com as seguintes confrontações: frente a este, para a estrada federal BR-2, Guaíba - Pelotas, com 60,00m (sessenta metros); face ao Norte, ainda com terras do Município, numa extensão de 45,00 m (quarenta e cinco metros); fundos, ao Leste, com terreno da Prefeitura, na extensão de 60,00 m (sessenta metros); e face ao Sul, com frente para a estrada municipal que liga a BR-2 à cancha de corridas da Romana, numa extensão de 60,00 m (sessenta metros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal



PLE 004/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022358 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92B4AA94D4EAE738EDC4C8BD7B9612413

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, BEM EXAMINANDO O ASSUNTO VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DO PROJETO INCLUSO.

A REFERIDA ÁREA OBJETO DE PERMUTA, JÁ FOI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO EXECUTIVO.

EM VISTA DA CONSTRUÇÃO DO TREVO DE ACESSO NE ENTRADA DE GUAÍBA E CONSIDERANDO-SE A FALTA DE ÁREA LIVRE NO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM AS CASAS POPULARES, TORNA-SE VANTAJOSA E INDISPENSÁVEL AO MUNICÍPIO A REALIZAÇÃO DESTE NEGÓCIO JURÍDICO.

PELO EXPOSTO, VOTAMOS PELA PROCEDÊNCIA DO PROJETO EM CAUSA.

GUAÍBA, 07 DE ABRIL DE 1975.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

MEMBRO DA BANCADA DO MDB:

1. voto divergente.
W. Moraes



905